



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 362/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 157/2023

EMENTA: CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO ARAUJO DOS SANTOS-ME, CNPJ 50.130.183/0001-38.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO ROGÉRIO RÊGO BRAZ, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 434.002.485-68, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATANTE, E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO ARAUJO DOS SANTOS-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NOME DE FANTASIA JOANA SOUSA E BANDA STARKIDS, COM SEDE À RUA DAS UMBURANAS, Nº 55, AREIA BRANCA, CEP 56.330-130, NA CIDADE DE JUAZEIRO- BA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 50.130.183/0001-38, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADO, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 157/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 157/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS (MUNICÍPIO DE JUAZEIRO) PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES QUE TEM COMO OBJETIVOS: SELECIONAR ATRAÇÕES MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE JUAZEIRO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE JANEIRO DE 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUAZEIRO É UMA CIDADE HISTORICAMENTE CARNAVALESCA, DURANTE OS ANOS 50, 60, 70, 80 E 90 O CARNAVAL DE JUAZEIRO ERA MAIS LIMITADO AOS CLUBES SOCIAIS DA APOLLO JUAZEIRENSE, SOCIEDADE 28 DE SETEMBRO, SOCIEDADE ARTÍFICES CLUB DOS CAÇADORES E MAIS RECENTE AO SÃO FRANCISCO COUNTRY CLUB COM SEUS BAILES CARNAVALESÇOS DIURNOS E O TRADICIONAL BAILE DO HAVAI. MAS NADÉCADA DE 60 O TRIO ELÉTRICO CHEGOU AOS CARNAVAIS DE JUAZEIRO ATRAVÉS DO CANTOR E COMPOSITOR EDÉSIO SANTOS QUE IMPROVISOU UM CAMINHÃO O PRIMEIRO TRIO ELÉTRICO DE JUAZEIRO. JUAZEIRO SEMPRE TEVE VOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE GRANDES FESTAS E O CARNAVAL SEMPRE FOI REFERÊNCIA PELA SUA DIVERSIDADE CULTURAL. FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CULTURAL DA RUA DA 28 DE SETEMBRO NO MESMO PERÍODO DO CARNAVAL OFICIAL DE JUAZEIRO SENDO PORTANTO O MOMENTO DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



PRIORIZAR A DIVERSIDADE, AREVITALIZAÇÃO DOS FAZERES E SABERES LOCAIS E REGIONAIS TENDO O INCENTIVO DO PODER PÚBLICO. DENTRO DO CARNAVAL CULTURAL DEVE-SE VALORIZAR CANTORES E BANDAS LOCAIS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO OBEDECENDO PROPOSTAS E VALORES DETERMINADAS POR PORTARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 04 (QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

4.2. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO REGULARMENTE PRESTADOS, COM PREÇOS COMPATÍVEIS DE MERCADO E SEJA COMPROVADO QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.

4.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DURANTE O PERÍODO DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 3 A 5 DE FEVEREIRO NO PALCO DA RUA 28 DE SETEMBRO E EM TRIOS ELÉTRICOS QUE FARÃO O PERCURSO AVENIDA ADOLFO VIANA/ ORLA.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	U.M	TOTAL
01	BANDA PALCO	01	5.000,00	UND	5.000,00

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

6.2 NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI ANTIBAIXARIA

A LEI Nº 2.707/2017, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE OS ARTISTAS CONTRATADOS COM RECURSO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO EXECUTAREM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA CONFORMIDADE DO ART. 61, INC. IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. É VEDADO QUE ARTISTAS CONTRATADOS COM RECURSO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1780 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2030a48d-57be-4e20-8a2b-f660bbe9605

EXECUTAREM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CONTENHAM MANIFESTAÇÕES DE HOMOFOBIA OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

ART. 2º. SERÁ INCLUSO NOS CONTRATOS CLÁUSULA PARA O CUMPRIMENTO DO QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CONTRATADO, ESTE FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.

ART. 3º. O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, ESTABELECENDO, NA OPORTUNIDADE, O ÓRGÃO DIRETAMENTE RESPONSÁVEL PELO SEU CUMPRIMENTO, BEM ASSIM A DESTINAÇÃO DO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ORGÃO: 02
UNIDADE: 1919.
PROJ./ATIV: 2057.
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 1500 / 1716

8.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. DESDE QUE A(S) FATURA(S) ESTEJA(M) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O **MUNICÍPIO**, EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA **CONTRATADA**, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

8.2. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.2. EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PROPOSTAS NO PLANO DE TRABALHO-PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES, ANEXO A ESTE TERMO;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1780 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2030a48d-57be-4e20-8a2b-f660bbe9605

5.3.É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO;

5.4.EXECUTAR OS SERVIÇOS OBEDECENDO AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA.

5.5. A RETENÇÃO DE VALORES PELO MUNICÍPIO, MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE CONTINUAR EXECUTANDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, E, EM CASO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO PRÉ-CITADO DISPOSITIVO CONTRATUAL, OS VALORES CORRESPONDENTES SERÃO LIBERADOS PELO MUNICÍPIO, SEM INCIDÊNCIA DE CUSTOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

5.6 A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA PELOS VALORES REFERENTES AOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AS MUSICAS CANTADAS NO SHOW QUE É OBJETO DESSE CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.2.PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;

11.3.FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;

11.4.NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA ASUA CORREÇÃO;

11.5.DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

12.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;

B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;

C) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPONHA.

D) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



e) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.

f) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

g) A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SERVIDOR, **EDVALDO DE SOUZA; CPF: 087.975.605-53, CARGO: ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL.**

12.3. A AÇÃO OU OMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ À CONTRATADA DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;

B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

14.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

15.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1780 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2030a48d-57be-4e20-8a2b-f660bfe9605

15.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

15.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

15.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

16.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

16.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

16.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

16.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

17.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

17.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

17.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

19.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

20.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

20.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) "PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO": OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) "PRÁTICA COLUSIVA": SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1780 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:59
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2030a48d-57be-4e20-8a2b-f660b9fe9605

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU; (E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

19.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

20.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

20.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

20.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

21.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

21.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

21.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA IMPEDITIVA

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 18954e24 - Doc. 1780 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:59
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2030a48d-57be-4e20-8a2b-f660bbe9605

22.1. DIANTE DO SURGIMENTO DA OBRIGAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 53/2023/DELO6-PE/SPRF-PE, ENVIADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, ONDE ESTABELECE QUE NAS PRÓXIMAS EDIÇÕES DE EVENTOS COM TRIO ELÉTRICO, SEJAM INCLUÍDAS CONDUTAS IMPEDITIVAS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DE TODOS, FIRMADOS COM AS BANDAS E PRODUTORES:

22.1.2. SEGUE CONDUTAS:

- a) DESRESPEITO ÀS NORMAS DO EVENTO E AO SEU CIRCUITO
- b) PROIBIDA A SUBIDA DA RAMPA DE ACESSO AO VIADUTO E À PONTE PRESIDENTE DUTRA POR TRIOS ELÉTRICOS COM BANDAS EM ATIVIDADE MUSICAL E SEGUIDO POR SEUS FOLIÕES.
- c) A CONTRATADA NÃO DEVE INCITAR A SUBIDA DOS FOLIÕES NA PONTE.

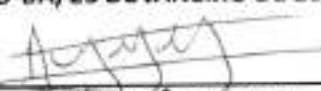
22.2. NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CONTRATADO, ESTE FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

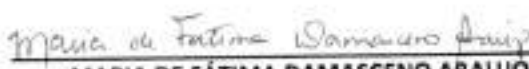
23.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO-BA, 23 DE JANEIRO DE 2024.



ROGÉRIO RÉGIO BRAZ
CONTRATANTE



MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO ARAÚJO
DOS SANTOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____